Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Ignoradas do Estado do Rio Grande do Sul, é de R$ 159.795,16 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), com efeitos a contar de 01/02/2025, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto"

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Termo original, que não colidam com o termo aditivo ora ajustado, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo Eletrônico nº 21/2800-0000095-2. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 4ºandar, Porto Alegre – RS.

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Convênios

Protocolo: 2025001330886

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO FPE 4108/2024

Processo: 24/2800-0001152-7.
Partes: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH e a Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, por 8 (oito) meses, até 14/06/2026, nos termos do previsto na Cláusula Quinta do instrumento a que este Aditivo se vincula.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Termo de Colaboração Original, que não colidam com o termo aditivo ora ajustado, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN
Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Assessoria Técnica

CRISCÉVORE PES SANTI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2025001331124

PORTARIA Nº 117/2025

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 4º do Regimento Interno da CIB/RS e o disposto no PROA 24/2100-0000528-3, **RETIFICA** o nome de Aline Aparecida Lazzari na Portaria 104/2025 para constar como Aline Aparecida Lazzari Martini e **DESTITUI** e **DESIGNA os** servidores abaixo, para integrarem a Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social (CIB/RS), conforme abaixo relacionados:

DESTITUI	DESIGNA
Roberto Fantinel (titular)	Gustavo Segabinazzi Saldanha (titular)
Gustavo Segabinazzi Saldanha (suplente)	Ana Paula Coimbra Rodrigues (suplente)
Ana Paula Coimbra Rodrigues (titular)	Ana Alice Rodrigues da Paixao (titular)

ROBERTO FANTINEL,
Secretário de Desenvolvimento Social

Resoluções

Protocolo: 2025001331098

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Comitê de Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar Gaúcha – PECAF/RS
Dispõe sobre a definição dos critérios e do público-alvo para a distribuição de leite em pó adquirido no âmbito do PECAF/RS, com financiamento do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, e dá outras providências.
O COMITÊ DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, instituído nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 58.222, de 18 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o referido Decreto e a Portaria SPGG nº 171/2025,

CONSIDERANDO:

I – a execução do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar Gaúcha – PECAF/RS, como parte das medidas do Plano Rio Grande (Lei nº 16.134/2024), voltado à reconstrução e mitigação dos impactos socioeconômicos e alimentares decorrentes das enchentes de 2024;
II – a necessidade de assegurar a destinação do leite em pó a públicos em situação de vulnerabilidade social e nutricional, conforme manifestação de interesse realizada entre 30/01 e 07/02/2025, que registrou adesão de 244 municípios, por meio de prefeituras e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
III - a recomendação do Ministério da Saúde de que o bebê seja amamentado de forma exclusiva até os 6 meses de vida, e que, após os 6 meses, inicia-se a introdução de alimentos complementares saudáveis, conforme os hábitos alimentares da família, mas a amamentação deve continuar até os 2 anos de idade ou mais, enquanto desejado pela mãe e pela criança.
IV – a orientação para que a diluição de Leite em pó seja realizada com água potável (filtrada ou fervida e resfriada), seguindo as instruções da embalagem para garantir a segurança, especialmente para as crianças.
V – que 226 municípios interessados possuem Decreto de Calamidade ou Emergência homologado, atendendo ao requisito de financiamento via FUNRIGS;
VI – as informações do Cadastro Único sobre crianças, adolescentes e idosos em situação de pobreza, ponderadas pela população atingida nas enchentes de 2024 e pelo CadInsan (Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal, como referência objetiva de vulnerabilidade;
VII – a estimativa de consumo médio de 1,5 kg de leite em pó por pessoa beneficiária, considerando especificidades de funcionamento das instituições atendidas (APAEs, instituições de longa permanência, abrigos, etc.);
VIII – a necessidade de otimizar a alocação do produto, observando equidade, capacidade de atendimento e logística de distribuição;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de leite em pó no âmbito do PECAF/RS seguirá os critérios definidos nesta Resolução, aplicáveis aos municípios e OSCs que manifestaram interesse no prazo estabelecido no Edital de Manifestação de Interesse e Levantamento de Demanda, desde que situados em municípios com Decreto de Calamidade ou Emergência homologado.

Art. 2º O público-alvo será composto por:
I – crianças acima de 1 ano de idade adolescentes e idosos em situação de pobreza no Cadastro Único (CadÚnico);
II – povos indígenas, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, população negra, mulheres, juventude rural, pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias com dependentes com deficiência, nas faixas etárias citadas acima;
III – demais indivíduos em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidos por equipamentos públicos socioassistenciais e entidades sem fins lucrativos conveniadas, nos termos do Edital.

§ 1º A distribuição observará, cumulativamente, os seguintes critérios:
I – Situação de calamidade pública ou emergência homologada no município;
II – Dados do Cadastro Único, de população do Cadastro Único atingida pelas enchentes de maio de 2024 e do CadInsan (Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal), como referência objetiva de vulnerabilidade social;
III – Atendimento prioritário aos grupos descritos nos incisos I e II deste artigo, sobretudo no que diz respeito às OSCs a serem priorizadas na distribuição realizada pelo município;
IV – Capacidade de recebimento e logística local confirmada, considerando a infraestrutura disponível para armazenamento e distribuição; assim como informação sobre os servidores responsáveis pelo recebimento, pela distribuição e pela prestação de